



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 29/2019**

Institui e regulamenta o Programa de Estágio não Obrigatório de Estudantes na Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **025033/2011-44 - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN)**;

CONSIDERANDO as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão Pública (Segep) do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2019,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece diretrizes para o Programa de Estágio Supervisionado não Obrigatório ofertado pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) para estudantes que estejam frequentando o ensino regular de nível superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, o estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II  
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 3º** A realização do estágio não obrigatório na Ufes observará os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do estudante, atestadas pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;  
celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (Anexo I);
- II. aprovação em processo seletivo específico nas unidades ofertantes das vagas desta Universidade; e
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

*Parágrafo único.* O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte da concedente, e comprovado por vistos nos relatórios.

**Art. 4º** O plano de atividades do estagiário (Anexo II), elaborado em comum acordo com as unidades e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

**Art. 5º** Aplicam-se as disposições desta Resolução aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino no País, em cursos autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 6º** O quantitativo de estagiários na Ufes corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a existência de dotação orçamentária.

§ 1º O quantitativo de estagiários da Universidade será definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), observada a disponibilidade orçamentária, até 20 % (vinte por cento) da força de trabalho da Ufes, conforme percentual estabelecido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), e ainda a proporção definida pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec).

§ 2º Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que a Ufes poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência e 10% para estagiários que se autodeclararem negros (pretos e pardos);
- II. 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência e 10% para estagiários que se autodeclararem negros (pretos e pardos);
- III. 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos, e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência e 10% para estagiários que se autodeclararem negros (pretos e pardos).

§ 3º Em caso de não preenchimento de vagas destinadas aos estudantes deficientes e autodeclarados negros, elas poderão ser ocupadas pelos estudantes não optantes por vagas reservadas, de cada uma das categorias previstas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

### Seção I

#### Da coordenação do Programa de Estágio não Obrigatório

**Art. 7º** O Programa de Estágio não Obrigatório será coordenado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), em conjunto com a Pró-reitoria de Graduação (Prograd), órgãos aos quais competirão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. divulgar as oportunidades de estágio;
- II. participar, fornecendo informações necessárias, da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III. lavrar o Termo de Compromisso do Estudante (TCE), conforme Anexo;
- IV. conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape);
- V. receber, das unidades onde se cumprir o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- VI. receber as comunicações de desligamento de estagiários;
- VII. orientar sobre a legislação pertinente ao estágio;
- VIII. registrar no Plano de Atividades os servidores que supervisionarão os estagiários, conforme indicação prévia das unidades desta Universidade, cuja formação ou experiência profissional, deverá corresponder à área de conhecimento do curso do(s) estudante(s);
- IX. nos casos de prorrogação do estágio, receber do supervisor, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, cópia do relatório de atividades do estágio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Seção II  
Da parte concedente**

**Art. 8º** A Ufes, por meio Prograd e da Proad, celebrará convênio com as instituições de ensino para aceitação de estagiários, no qual constarão as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

*Parágrafo único.* A celebração de convênio de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a celebração do TCE prevista no inciso II do art. 3º desta Resolução.

**Art. 9º** São obrigações da Universidade, por meio da Progep, da Proad e da unidade proponente da vaga, para a oferta dos estágios não obrigatórios:

- I. celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- II. ofertar instalações dotadas de condições adequadas à propiciação ao estagiário do desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- III. indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- IV. designar, para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, servidor com, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;
- V. contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;
- VI. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII. manter à disposição da fiscalização o TCE e os Termos Aditivos, a fim de comprovar a relação de estágio, sempre que necessário; e
- VIII. enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

*Parágrafo único.* A contratação de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

**Art. 10.** O supervisor do estágio será designado pelo diretor ou chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O supervisor de estágio deverá ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estudante de nível fundamental ou médio.

§ 2º Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio.

§ 3º Caso haja alterações relacionadas ao estágio, deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

### Seção III Do Estagiário

**Art. 11.** A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento da unidade em que o estágio é cumprido.

§ 1º É vedado o cumprimento de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 2º Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

§ 3º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem necessidade de compensação ou de descontos na bolsa-estágio.

§ 4º Para fins desta Resolução será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquela decorrente de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

§ 5º A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

§ 6º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino.

**Art. 12.** O valor da bolsa de estágio será o fixado em norma emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Ministério da Economia.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o § 6º do art. 10 e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa-estágio.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 4º do art. 10.

**Art. 13.** Na vigência dos contratos de estágio não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

- I. um semestre, 15 dias consecutivos;
- II. dois semestres, 30 dias;
- III. três semestres, 45 dias; e
- IV. quatro semestres, 60 dias.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles de que tratam os incisos II a IV do *caput* deste artigo poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário serão remunerados.

§ 3º Caso o estágio não seja renovado, o primeiro período de recesso será sempre remunerado quando do desligamento.

§ 4º Na hipótese dos desligamentos de que tratam os incisos I a VII do art. 16, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§ 5º O pagamento da bolsa de estágio mensal e a concessão do auxílio-transporte estão condicionados à apresentação do registro de frequência do mês anterior à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP/Progep), até o dia 3º de cada mês.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 14.** O edital será publicado pela DGP/Progep e deve informar:

- I. os requisitos necessários para concessão do estágio;
- II. o período e o local das inscrições;
- III. o número de vagas;
- IV. o calendário específico;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- V. a carga horária e o valor da bolsa;
- VI. o período do estágio;
- VII. os critérios e etapas da seleção.

*Parágrafo único.* O edital para seleção de estagiários e a divulgação dos resultados serão publicados nos Portais da Universidade e da Progep/Ufes, e na unidade proponente.

**Art. 15.** Os critérios de seleção serão estabelecidos pela unidade proponente, em edital aprovado pela DGP/Progep, conforme calendário específico.

*Parágrafo único.* A seleção do candidato ficará a cargo da unidade proponente, conforme edital especificado no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

**Art. 16.** A contratação do estagiário dar-se-á por solicitação da unidade proponente à DGP/Progep/Ufes, encaminhando:

- I. cópia dos seguintes documentos:
  - a) identidade oficial;
  - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - c) comprovante de quitação com as obrigações militares;
- I. histórico escolar;
- II. declaração de frequência emitida pela instituição de ensino à qual o estudante está vinculado ou horário individual do período em curso;
- III. laudo de comprovação de deficiência emitido pela Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), da Progep/Ufes, no caso de estudante com deficiência;
- IV. ficha cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
- V. termo de compromisso de estágio;
- VI. certidão de nascimento/casamento;
- VII. número do título de eleitor (se com 18 anos de idade ou mais);
- VIII. comprovante de dados bancários;
- IX. comprovante de residência.

*Parágrafo único.* No momento da contratação, poderão ser solicitados outros documentos.

### CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

**Art. 17.** O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. a pedido;
- III. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- IV. a qualquer tempo, no interesse da Administração, quando devidamente justificado;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou 30 (trinta) dias, durante todo o período de estágio;
- VII. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** A duração do estágio não poderá exceder quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

**Art. 19.** O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – Fies terá prioridade na concorrência por vagas.

**Art. 20.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de nenhuma natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante (ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso) e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverão constar:

- I. identificação do estagiário, do curso e do seu nível acadêmico;
- II. qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- III. indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
- IV. menção de que o estágio não implicará vínculo empregatício;
- V. valor da bolsa-estágio, quando houver;
- VI. vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;
- VII. carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII. duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;
- IX. obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se cumpre o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas atribuídas;
- X. assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- XI. condições de desligamento do estágio;
- XII. menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ao qual se vinculam a parte concedente e a instituição de ensino;





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XIII. indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
- XIV. indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

**Art. 21.** Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Progep, em conjunto com a Prograd e a Proad:

- I. articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino;
- II. participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino
- III. solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;
- IV. lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;
- V. efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape;
- VI. receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário das unidades onde se cumprir o estágio;
- VII. analisar as comunicações de desligamento de estágios;
- VIII. expedir o certificado de estágio;
- IX. apresentar os estagiários desligados do Siape às instituições de ensino;
- X. dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos supervisores de estágio e aos estagiários.

**Art. 22.** A Progep manterá atualizada nos sistemas das Ufes e publicada a informação do número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior, médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A Progep expedirá documentos oficiais orientando acerca de informações procedimentais afetas ao processo de trabalho de que trata esta Resolução e os manterá públicos no sítio eletrônico da Pró-Reitoria.

**Art. 24.** As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 25.** As questões omissas serão tratadas pela Progep/Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 26.** Revogam-se a Resolução nº 11, de 31 de março de 2016, e demais disposições em contrário.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2019.

**REINALDO CENTODUCATTE  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 29/2019-CUn**

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

O(A) aluno(a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, do Curso de \_\_\_\_\_, ora designado ESTUDANTE, e como concedente, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, ora designada CONCEDENTE, representada pelo Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – Progep, celebram o presente instrumento nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de março de 2008, e da Resolução do Conselho Universitário nº 11, de 31 de março de 2016, conforme condições a seguir:

1. A CONCEDENTE aceita como estagiário o ESTUDANTE regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de ensino fundamental.
2. O estágio de que trata o presente Termo de Compromisso tem por objetivo propiciar ao ESTUDANTE complementação profissional em ambiente de trabalho cujas atividades devem ser compatíveis com sua linha de formação, não se caracterizando vínculo empregatício.
3. O estágio terá a duração especificada no plano de atividades em meses, podendo ser prorrogado até o limite de 4 (quatro) semestres.
4. O estágio será desenvolvido no horário especificado no plano de atividades, não devendo haver conflito com o horário das atividades escolares e/ou acadêmicas do ESTUDANTE.
5. Na vigência deste Termo de Compromisso, o ESTUDANTE estará coberto por Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, providenciado pela CONCEDENTE, em conformidade com o que preceitua o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, apólice nº \_\_\_\_\_, e o nome da seguradora \_\_\_\_\_. (dados obrigatórios)
6. A CONCEDENTE pagará diretamente ao ESTUDANTE, de acordo com sua frequência, a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de bolsa de estágio, uma vez que não acarretará vínculo empregatício.
7. Caberá ao estagiário cumprir a programação estabelecida no plano de atividades, observando as normas internas da CONCEDENTE, bem como elaborar relatório referente ao estágio solicitado pela CONCEDENTE no final de um semestre de estágio ou no final do estágio, quando a duração deste for menor que um semestre.
8. O estagiário será desligado por um dos seguintes motivos:
  - I. Automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
  - II. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
  - III. Pelo trancamento ou desistência de matrícula no curso;
  - IV. Por conclusão do curso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V. A pedido do estagiário;
- VI. Por interesse da Administração da CONCEDENTE, devendo ser o ato comunicado ao Diretoria de Gestão de Pessoas DGP/Progep até o 5º dia do mês;
- VII. Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.
9. O ESTUDANTE deverá desenvolver as atividades de acordo com o plano de atividades de que trata o Anexo II da Resolução nº 29/2019-CUn, compatíveis com o contexto básico do curso ao qual é vinculado:
10. O ESTUDANTE terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, redução essa condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.
11. E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, é firmado o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo uma via para cada uma das partes.

\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Estagiário  
(matrícula)

\_\_\_\_\_  
Professor Orientador do Estágio  
(carimbo)

\_\_\_\_\_  
Pró-reitora de Graduação/  
Prograd  
(carimbo)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Diretoria de Gestão de Pessoas/Progep  
(carimbo)

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 29/2019-CUn**

**PLANO DE ATIVIDADES – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Plano de atividades		
Profissional supervisor no estágio:		Cargo:
Formação:	Tel. supervisor no estágio:	
Horário do estágio:		
Início do estágio:	Termino do estágio:	Duração em meses:
Professor orientador:		
Data da entrega do relatório ao professor orientador:		Carga horária semanal:
Local do estágio:		
Atividades do estagiário: (preenchimento obrigatório)		

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Estagiário  
(matrícula)

\_\_\_\_\_  
Professor orientador do estágio  
(carimbo)

\_\_\_\_\_  
Supervisor  
(carimbo)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 29/2019-CUn**

**TERMO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO**

Declaramos que o aluno abaixo identificado desempenhou as atividades de estágio não obrigatório nos termos da Resolução nº 29/2019-CUn/Ufes nesta Unidade Organizacional.

Descrição das atividades		
Setor do estágio		
Nome do estagiário:		
Início do estágio:	Término do estágio:	Duração em meses:
Professor do supervisor:		
Nome do orientador:		Carga horária semanal:
Avaliação de desempenho (conceito e/ou nota de 0 a 10):		
Atividades do estagiário: (preenchimento obrigatório)		

Sendo verdadeiras as informações acima prestadas, declara encerrado o estágio não obrigatório com esta Instituição.

\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Estagiário (matrícula)

\_\_\_\_\_  
Professor orientador do estágio (carimbo)

\_\_\_\_\_  
Supervisor (carimbo)